

# PREGÃO ELETRÔNICO

01/2023

## CONTRATANTE (UASG)

CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR (343030)

## OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 80.474,50

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/06/2023 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

## MODO DE DISPUTA:

[aberto]

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

Sumário

## Sumário

---

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                             | 4  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....              | 7  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                             | 10 |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.... | 12 |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                    | 17 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                   | 21 |
| 8. DOS RECURSOS.....                                                             | 26 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                  | 28 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                   | 33 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                  | 35 |



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**MODELO DE EDITAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

(Processo Administrativo nº 01404.000037/2022-71)

Torna-se público que o(a) Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular — *CNFCP*, Unidade Especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por meio da Coordenação Administrativa, sediado na Rua do Catete 179/181 – Catete – Rio de Janeiro, CEP:22.2220-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO              | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO    | QUANTITATIVO   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|------|----------------------------|--------|-------------------|-----------------|----------------|----------------------|----------------------------|
|      |                            |        |                   | MENSAL ESTIMADO | ANUAL ESTIMADO |                      |                            |
| 1    | Serviço Ligação Fixo-Fixo  | 26115  | Minutos           | 161.249         | 1.934.994      | R\$ 0,02             | R\$ 38.699,88              |
| 2    | Serviço Ligação Fixo-Móvel | 26123  | Minutos           | 392             | 4.706          | R\$ 0,35             | R\$ 1.647,10               |
| 3    | Serviço Assinatura         | 26182  | Minutos           | 41              | 492            | R\$ 81,56            | R\$ 40.127,52              |
| -    | -                          | -      | -                 | -               | -              | -                    | <b>R\$ 80.474,50</b>       |



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**1.2** A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**2.5** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**2.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6** O impedimento de que trata o item 2.5.4 *“pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;”* será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 *“autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;”* e 2.5.3 *“empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;”* poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**2.9** O disposto nos itens 2.5.2 “*autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*” e 2.5.3 “*empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.11** A vedação de que trata o item 2.5.8 “*agente público do órgão ou entidade licitante;*” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5** A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 "*No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:*", sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**3.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**3.10.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 *“Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:”*, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** valor anual do item;

**4.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**4.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual de cada item do grupo.

**5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

**5.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**5.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**5.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2** empresas brasileiras;

**5.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**  
e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)  
Telefones: (21) 3826-4361/4368

**5.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14](#)

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: fevereiro/2023  
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.  
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1** conter vícios insanáveis;

**6.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**6.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.1** A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.7.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**  
 e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)  
 Telefones: (21) 3826-4361/4368

**6.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**  
 e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)  
 Telefones: (21) 3826-4361/4368

**7.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.3.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de sistema eletrônico.

**7.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**7.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.9.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, acompanhado de servidor designado para este fim, a ser agendado de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas., de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.9.1.1** *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

**7.9.1.2** *A vistoria deverá ser marcada e realizada nos seguintes contatos:*

a *Telefone: (021) 3826-4361*

b *E-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br*

c *Endereço: Rua do Catete, 179, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22220-000*



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**  
e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)  
Telefones: (21) 3826-4361/4368

**7.9.1.3** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.10** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**1.12** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.13** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**7.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.14.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1 “Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.”

**7.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**  
e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)  
Telefones: (21) 3826-4361/4368

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>].

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**9.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

**9.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5** fraudar a licitação

**9.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**9.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multa;

**9.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 “*deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*”, 9.1.2 “*Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*” e 9.1.3 “*não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 “*apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação*”, 9.1.5 “*fraudar a licitação*”, 9.1.6 “*comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*”, 9.1.7 “*praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação*” e 9.1.8 “*praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.*”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 “*deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*”, 9.1.2 “*Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*” e 9.1.3 “*não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 *“apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação”*, 9.1.5 *“fraudar a licitação”*, 9.1.6 *“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:”*, 9.1.7 *“praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação”* e 9.1.8 *“praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.”*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 *“deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;”*, 9.1.2 *“Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:”* e 9.1.3 *“não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;”* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3 *“não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;”*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**9.10** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Federal.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**10.3.1** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do Catete, 179 – Catete – Rio de Janeiro – CEP: 22220-000 seção Coordenação Administrativa.

**10.3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

**10.3.4** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

**e-mail: [licitacao.cnfcp@iphan.gov.br](mailto:licitacao.cnfcp@iphan.gov.br)**

**Telefones: (21) 3826-4361/4368**

**11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>].

**11.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.1.1 ANEXO I - Termo de Referência**

**11.1.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**11.1.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

**11.1.3 ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultado**

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

**RAFAEL BARROS GOMES**  
Diretor  
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

# Termo de Referência 1/2023

## Informações Básicas

| Número do TR | UASG                                      | Editado por                          | Atualizado em            |
|--------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1/2023       | 343030-CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR | PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA | 05/06/2023 13:39 (v 3.1) |
| Status       | PUBLICADO                                 |                                      |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 3/2022 |                       | 01404.000037/2022-71    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Fixo-fixe e Fixo-Móvel, com chamadas Locais e de Longa Distância para fixo e móvel de qualquer operadora de forma continuada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO              | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO | QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|------|----------------------------|--------|-------------------|------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------------|
| 1    | Serviço Ligação Fixo-Fixo  | 26115  | Minutos           | 161.249                      | 1.934.994                   | R\$ 0,02             | R\$ 38.699,88              |
| 2    | Serviço Ligação Fixo-Móvel | 26123  | Minutos           | 392                          | 4.706                       | R\$ 0,35             | R\$ 1.647,10               |
| 3    | Serviço Assinatura         | 26182  | Minutos           | 41                           | 492                         | R\$ 81,56            | R\$ 40.127,52              |
| -    | -                          | -      | -                 | -                            | -                           | -                    | R\$ 80.474,50              |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente de telefonia fixa e essencial para facilidade de comunicação entre os servidores dos diversos níveis administrativos no âmbito do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular para com fornecedores, colaboradores, público visitante, e outras unidades do IPHAN, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o previsto no Estudo Técnico Preliminar. Serviços e fornecimentos contínuos são definidos como serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definição do Art. 6º, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [26474056000171-0-000020/2023]

II) Data de publicação no PNCP: [14/02/2023]

III) Id do item no PCA: [23]

IV) Classe/Grupo: [141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS]

V) Identificador da Futura Contratação: [343030-3/2022]

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em atendimento a adoção de critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura, reduzindo a emissão de documentos em papel. Em adição, a Contratada deverá entregar o detalhamento da fatura em modo eletrônico.

4.1.2. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a CONTRATADA deverá: Respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

#### Requisitos da Contratação

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se bem atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.2. O serviço de telefonia a ser contratado será de Linhas Diretas Analógicas. A contratação se faz necessária para atendimento da necessidade de manter as linhas ativas já existentes na unidade Centro Nacional de folclore e Cultura Popular - CNFCP, utilizando os serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC) na modalidade Local para realização de chamadas fixo-fixo e fixo-

móvel, com recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR), fornecido para linhas analógicas convencionais. A descrição dos serviços encontra-se descrita nos próximos tópicos.

4.2.3. Descrição do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local:

4.2.4. O serviço de telefonia fixa na modalidade local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

4.2.5. O serviço de telefonia fixa na modalidade local também deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

4.2.5.1. O serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, devem compreender chamadas Interoperadora e intraoperadora, entende-se como chamadas realizadas para telefones fixos e celulares de outras operadoras, assim como chamadas recebidas de outras operadoras.

4.2.5.2. A solução do CONTRATADO deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.2.5.3. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

4.2.5.4. A solução proposta deve conter mecanismos que permitam que a CONTRATANTE possa realizar o gerenciamento dos tipos de ligações permitidas por ramais, podendo realizar o bloqueio e desbloqueio de acordo com a necessidade.

4.2.5.5. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.

4.2.5.6. O pacote de assinatura deverá permitir a integração entre os terminais locais e remotos, a transferência entre terminais, identificação dentro do mesmo setor do ramal que está recebendo chamada para que seja possível outro ramal puxar a ligação de maneira mais fácil e rápida em caso de de necessidade, entre outras facilidades.

| Órgão                                                 | Qtd de Linhas |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| IPHAN - CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR | 41            |

4.2.4. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos números da linha telefônica, caso solicitado pela CONTRATANTE.

4.2.5. Ficarà a cargo do CONTRATADO toda a instalação da infraestrutura necessária com a tecnologia compatível para atendimento ao serviço objeto da contratação, como a realização de cabeamento e instalação de conexões, por exemplo.

4.2.6. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.2.7. Deverá ser fornecido, sem nenhum custo adicional, aparelhos telefônicos com entrada RJ11 nas cores preta/branca com painel identificador de chamadas, na quantidade de linhas a ser contratada por órgão, no intuito de atender a demanda dos setores, a tecnologia oferecida e a estrutura já existente.

4.2.8. Os aparelhos deverão ser trocados em caso de defeitos técnicos, a pedido da CONTRATANTE.

4.2.9. Os aparelhos de telefone com identificador de chamada serão ofertados sem custo adicional a CONTRATANTE na forma de comodato.

4.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer portabilidade numérica das linhas telefônicas, caso necessário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade – RGP vide anexo do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998, e alterado pela Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022.

4.2.11 Local de Instalação: Rua do Catete, 179 - Catete - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22222-000. Horário: de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

4.2.12. Em caso de mudança, a contratada deverá realizar desinstalação e instalação para o novo endereço, sem nenhum custo adicional.

4.2.13 O grupo de facilidades básicas oferecido pelo CONTRATADO sem custo adicional deve ter a seguinte configuração mínima:

- a) Entrada e saída de ligações;
- b) Chamadas externas automáticas de entrada;
- c) Busca automáticas de entrada;
- d) Conferência a três;
- e) Linha direta;
- f) Linha executiva;
- g) Consultas;
- h) Transferência/Transferência automática em caso de não responde/transferência automática em caso de ocupado/transferência temporária;
- i) Discagem abreviada;
- j) Chamada em espera;
- k) Captura de chamadas;
- l) Caixa postal de voz;
- m) Bloqueio controlado de chamadas originadas (DDI, DDD, LOCAL para fixo-fixo e fixo-móvel);
- n) Bloqueio controlado de chamadas originadas conforme classes da operadora;
- o) Identificação de chamadas;
- p) Identificação dos ramais que recebem ligação dentro do mesmo setor, para que seja possível o usuário de outro ramal capturar a ligação de maneira mais rápida, caso o usuário do ramal da chamada originária esteja ausente.
- q) Bloqueio de chamadas a cobrar.
- r) Serviço Siga-me: Permite que o usuário programe a transferência de chamadas de um telefone para qualquer outro número seja fixo ou celular.

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.4. Por ser tratar de um serviço imprescindível para o desempenho das atividades do órgão e exigir um processo licitatório complexo, O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Subcontratação**

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

4.6. *Será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

4.6.1. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a data de assinatura do contrato.*

4.6.2. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.7. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*



**Vistoria**

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. A vistoria deverá ser marcada e realizada nos seguintes contatos:

a) Telefone: 021 - 3826-4361

b) E-mail: licitacao.cnfcp@iphan.gov.br

c) Endereço: Rua do Catete, 179, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22220-000

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá realizar a instalação no prazo máximo de 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato, podendo solicitar a prorrogação deste prazo mediante o envio de justificativa formal por e-mail ou carta à CONTRATANTE, não devendo em hipótese alguma ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Art. 4º, § 1º e Art. 7º do Decreto nº 10.610/2021.

5.1.2. No caso de portabilidade numérica das linhas telefônicas, a execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (Art. 23 da resolução nº 574/2011 da Anatel e Art. 53, I, "b", e II da Resolução nº 460/2007 da Anatel).

5.1.3. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas nas condições previstas nas resoluções da ANATEL.

5.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas, a partir da solicitação.

5.1.5. Caso haja indisponibilidade do STFC no Rio de Janeiro e não haja interrupção no serviço para a CONTRATADA ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

5.1.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

5.1.9. Na ocorrência de falhas, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.

5.1.10. A CONTRATADA fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da Anatel em vigor ou que venham a ser publicados.

5.1.11. A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa acerca do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na execução dos serviços contratados.

5.1.12. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas e das faturas emitidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.1.13. A CONTRATADA deverá prestar informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATANTE atendendo em até 36 (trinta e seis) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

5.1.14. A CONTRATADA deverá levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, incluindo os aparelhos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.1.16. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

5.1.17. Para verificação da disponibilidade e qualidade dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados. Os testes serão supervisionados pela CONTRATANTE.

5.1.18. O serviço deverá ser prestado na forma da legislação vigente aplicável.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:* Rua do Catete, 179, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22220-000.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades definidas em sua proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.4. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.4.1. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupo para cotação. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor Global resultante do grupo de itens.

5.4.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme Planilha de Formação de Preços, tabela 1. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

5.4.3. A Planilha de Formação de Preços, tabela 1, deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

5.4.4. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados para efeito de proposta deverão constar do plano de serviços aprovados pela ANATEL, levando-se em conta o perfil de tráfego informado neste instrumento.

5.4.5. Elementos de custo como faixas de numeração, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

5.4.6. O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá demonstrar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

5.4.7. O quantitativo do serviço descrito na Tabela 1, consiste em mera estimativa de utilização, fixada com base no histórico de consumo, não gerando para a CONTRATANTE a obrigação de utilizar a totalidade estimada.

5.4.8. Os serviços e produtos deverão estar atualizados com a tecnologia de ponta a fim de que o atendimento e assistência possam suprir as necessidades da central existente no Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

5.4.9. As empresas participantes deverão apresentar os termos de concessão ou autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC e Comunicação de Dados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

5.4.10. No caso de transferência do serviço de telefonia fixa comutada local para outra operadora, a prestadora vencedora deverá cumprir os artigos da Lei Geral de Telecomunicações e Resolução que regulam a interceptação de chamadas, mantendo, se possível, preferencialmente a faixa numérica existente. Não havendo nenhum ônus para a CONTRATADA anterior, caso a interceptação seja necessária.

5.4.11. A instalação dos serviços será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurando-se mensalmente o valor devido à Contratada mediante aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com a descrição contida na Tabela 1.

5.4.13. A empresa prestadora de serviços telefônicos deverá estar autorizada pela ANATEL para operar os serviços objetos deste Edital.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. *O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto..*

6.13.1. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

6.13.2. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim*

6.13.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13.4. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. conferência das faturas emitidas ou documentos equivalentes; e

6.14.2. confronto entre os valores faturados e os serviços efetivamente prestados.

6.14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. As disposições previstas neste instrumento não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à fiscalização/gestão de contratos.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, , conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos neste TR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

#### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

### Qualificação Técnica

8.27. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.27.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.27.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.27.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos*

8.27.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.8. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 80.474,50

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.7. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 80.474,50 (oitenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*.

|  |  |  |  | Quantitativo Mensal | Quantitativo Anual | Valor Total Estimado | Valor Total Estimado |
|--|--|--|--|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
|  |  |  |  |                     |                    |                      |                      |

| Item | Serviço     | Unidade de Medida | Valor Unitário | Estimado | Estimado  | Mensal (R\$)        | Anual (R\$)          |
|------|-------------|-------------------|----------------|----------|-----------|---------------------|----------------------|
| 1    | Fixo - Fixo | Minutos           | R\$ 0,02       | 161.249  | 1.934.994 | R\$ 3.224,98        | R\$ 38.699,88        |
| 2    | Fixo-Móvel  | Minutos           | R\$0,35        | 392      | 4.706     | R\$ 137,20          | R\$ 1.647,10         |
| 3    | Assinatura  | Unidade           | R\$ 81,56      | 41       | 492       | R\$ 3.343,96        | R\$ 40.127,52        |
| -    | -           | -                 | -              | -        | -         | <b>R\$ 6.706,14</b> | <b>R\$ 80.474,50</b> |

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [40401/343030];

II) Fonte de Recursos: [1000000000];

III) Programa de Trabalho: [226045];

IV) Elemento de Despesa: [339039];

V) Plano Interno: [C20004IP016];

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

**PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:38:26.

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

**JAQUELINE LEITE DE ANDRADE**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:41:26.*

Despacho: PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCEL VICTAL DE PINHO SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:47:38.*

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023

**RAFAEL BARROS GOMES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 11:33:13.*

# Estudo Técnico Preliminar 9/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01404.000037/2022-71

## 2. Descrição da necessidade

O presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

2.1 É missão do IPHAN a promoção e a coordenação do processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, tendo em vista o fortalecimento de identidades, a garantia do direito à memória e a contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do país.

2.2 O IPHAN dispõe de 27 Superintendências (uma em cada Unidade Federativa), 28 Escritórios Técnicos e cinco Unidades Especiais, sendo quatro delas no Rio de Janeiro - Centro Lucio Costa (CLC), Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial (CCPPI), e Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), além de uma unidade em Brasília, o Centro Nacional de Arqueologia (CNA).

2.3 Para além de sua estrutura, o IPHAN constrói, em parceria com os governos estaduais, o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural, com uma proposta de avanço disseminada de maneira contínua para os estados e municípios em três eixos: coordenação (definição de instância(s) coordenadora(s) para garantir ações articuladas e mais efetivas); regulação (conceituações comuns, princípios e regras gerais de ação); e fomento (incentivos direcionados principalmente para o fortalecimento institucional, estruturação de sistema de informação de âmbito nacional, fortalecer ações coordenadas em projetos específicos).

2.4 Os serviços continuados de telefonia fixa são de natureza continuada e necessários para facilidade de comunicação entre os servidores dos diversos níveis administrativos no âmbito do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular para com fornecedores, colaboradores, público visitante e outras unidades do IPHAN.

2.5 A adoção de novo procedimento licitatório destinado a continuação dos serviços de telefonia faz-se necessária a fim de não inviabilizar as atividades desempenhadas pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/IPHAN-RJ, tendo em vista que o **contrato 01/2020**, firmado com a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, processo nº 01404.000270/2019-59, que vigora **até 30/06/2023**, não poderá ser prorrogado visto que a empresa manifestou interesse em prorrogar o contrato por apenas mais 06 (seis) meses

2.6 Desta maneira, a contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC) se justifica diante da essencialidade do objeto e consiste na necessidade de dar continuidade aos serviços de telefonia fixa existentes e a se expirar na unidade especial CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR - IPHAN, possibilitando o cumprimento de suas missões institucionais, tendo por objetivo garantir o funcionamento regular e contínuo das comunicações telefônicas entre as diversas unidades e áreas Técnicas/Administrativas.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                           | Responsável                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Coordenação Administrativa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular | Lucilene Malaquia da Silva |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se bem atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. O serviço de telefonia a ser contratado será de Linhas Diretas Analógicas. A contratação se faz necessária para atendimento da necessidade de manter as linhas ativas já existentes na unidade Centro Nacional de folclore e Cultura Popular - CNFCP, utilizando os serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC) na modalidade Local para realização de chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, com recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR), fornecido para linhas analógicas convencionais. A descrição dos serviços encontra-se descrita nos próximos tópicos.

4.4 Descrição do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local:

4.4.1. O serviço de telefonia fixa na modalidade local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

4.4.2. O serviço de telefonia fixa na modalidade local também deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

4.4.3 O serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, devem compreender chamadas Interoperadora e intraoperadora, entende-se como chamadas realizadas para telefones fixos e celulares de outras operadoras, assim como chamadas recebidas de outras operadoras.

4.4.4. A solução do CONTRATADO deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.4.5. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

4.4.6. A solução proposta deve conter mecanismos que permitam que a CONTRATANTE possa realizar o gerenciamento dos tipos de ligações permitidas por ramais, podendo realizar o bloqueio e desbloqueio de acordo com a necessidade.

4.4.7. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.

4.4.8. O pacote de assinatura deverá permitir a integração entre os terminais locais e remotos, a transferência entre terminais, identificação dentro do mesmo setor do ramal que está recebendo chamada para que seja possível outro ramal puxar a ligação de maneira mais fácil e rápida em caso de de necessidade, entre outras facilidades.

| Órgão                                                 | Qtd de Linhas |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| IPHAN - CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR | 41            |

4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos números da linha telefônica, caso solicitado pela CONTRATANTE.

4.6. Ficará a cargo do CONTRATADO toda a instalação da infraestrutura necessária com a tecnologia compatível para atendimento ao serviço objeto da contratação, como a realização de cabeamento e instalação de conexões, por exemplo.

4.7. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.8. Deverá ser fornecido, sem nenhum custo adicional, aparelhos telefônicos com entrada RJ11 nas cores preta/branca com painel identificador de chamadas, na quantidade de linhas a ser contratada por órgão, no intuito de atender a demanda dos setores, a tecnologia oferecida e a estrutura já existente.

4.9. Os aparelhos deverão ser trocados em caso de defeitos técnicos, a pedido da CONTRATANTE.

4.10. Os aparelhos de telefone com identificador de chamada serão ofertados sem custo adicional ao CONTRATANTE na forma de comodato.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer portabilidade numérica das linhas telefônicas, caso necessário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade – RGP vide anexo do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações aprovado pela Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998, e alterado pela Resolução ANATEL nº 750, de 15 de março de 2022.

4.12. Local de Instalação: Rua do Catete, 179 - Catete - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22222-000. Horário: de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

4.13. Em caso de mudança, a contratada deverá realizar desinstalação e instalação para o novo endereço, sem nenhum custo adicional.

4.14. O grupo de facilidades básicas oferecido pelo CONTRATADO sem custo adicional deve ter a seguinte configuração mínima, conforme relação a seguir:

- a) Entrada e saída de ligações;
- b) Chamadas externas automáticas de entrada;
- c) Busca automáticas de entrada;
- d) Conferência a três;
- e) Linha direta;
- f) Linha executiva;
- g) Consultas;
- h) Transferência/Transferência automática em caso de não responde/transferência automática em caso de ocupado/transferência temporária;
- i) Discagem abreviada;
- j) Chamada em espera;
- k) Captura de chamadas;
- l) Caixa postal de voz;
- m) Bloqueio controlado de chamadas originadas (DDI, DDD, LOCAL para fixo-fixo e fixo-móvel).
- n) Bloqueio controlado de chamadas originadas conforme classes da operadora;
- o) Identificação de chamadas;
- p) Identificação dos ramais que recebem ligação dentro do mesmo setor, para que seja possível o usuário de outro ramal capturar a ligação de maneira mais rápida, caso o usuário do ramal da chamada originária esteja ausente.
- q) Bloqueio de chamadas a cobrar.
- r) Serviço Siga-me: Permite que o usuário programe a transferência de chamadas de um telefone para qualquer outro número seja fixo ou celular.

4.15. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.16. Por ser tratar de um serviço imprescindível para o desempenho das atividades do órgão e exigir um processo licitatório complexo, O prazo de vigência da contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Não são soluções possíveis, para comparação com os cenários acima identificados, as soluções abaixo:

5.1.1. **PABX em nuvem com fornecimento de STFC:** PABX em nuvem com fornecimento de STFC possui escopo mais amplo. Nele além do serviço telefônico fixo comutado é fornecido plataforma de telefonia IP em nuvem. No momento, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular está contratando apenas o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC. Tal contratação também depende de estudos técnicos e aprovação prévia CGTI - Coordenação de Tecnologia da Informação.

5.1.2. **UCaaS (Unified Communicationas a Service):** UCaaS fornece comunicação integrada, como telefonia, chat e videoconferência. Adicionalmente os recursos citados são disponibilizados na nuvem. No momento, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular está contratando apenas o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC. Tal contratação também depende de estudos técnicos e aprovação prévia CGTI - Coordenação de Tecnologia da Informação.

5.1.3. **SMP como solução única de telefonia corporativa:** As facilidades providas pela central telefônica, sejam em nuvem ou não, são fundamentais para apoiar as atividades laborais dos servidores e serviços providos pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular. Exemplo de facilidades : URA, função chefe-secretária, grupo de captura de chamadas e grupo de busca. Tais facilidades não podem ser providas por meio de SMP e tal contratação também depende de estudos técnicos e aprovação prévia CGTI - Coordenação de Tecnologia da Informação.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução compreende a prestação de serviços de telefonia fixa compreendendo ligações locais, com discagem direta a ramal, de fixo para fixo e fixo para móvel originadas da unidade CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR -IPHAN.

6.2. Devido a prestação dos serviços de chamadas locais ser um serviço comum às unidades do IPHAN, optou-se pela modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço por grupo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos para atender aos requisitos da contratação foram estabelecidos com base na análise do perfil de tráfego e consumo das faturas de 24 meses (2021 e 2022) do contrato 01/2020 que vigora até 30/06/2023, firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. Nesse levantamento, foram utilizados os três meses de maior volume de ligações entre 2021 e 2022 para criar uma média global que atendesse ao estimativo necessário ao funcionamento da unidade.

7.2. A quantidade estimada para cada tipo de serviço é mostrada na **tabela 1.**, totalizando o Valor Total Anual de R\$ 89.243,80 (oitenta mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) de Consumo Médio Estimado. O detalhamento deste estudo consta no documento SEI nº (4357303).

**Tabela 1**

| Item | Serviço     | Unidade de Medida | Quantitativo Consumo Médio Mensal Estimado | Quantitativo Consumo Médio Anual Estimado | Valor Total Estimado Consumo Médio Mensal (R\$) | Valor Total Estimado Consumo Médio Anual (R\$) |
|------|-------------|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1    | Fixo x Fixo | Minutos           | 161.249                                    | 1.934.994                                 | R\$ 3.628,11                                    | R\$ 43.537,36                                  |
| 2    | Fixo-Móvel  | Minutos           | 392                                        | 4.706                                     | R\$ 184,33                                      | R\$ 2.212,00                                   |
| 3    | Assinaturas | Unidade           | 41                                         | 492                                       | R\$ 3.624,54                                    | R\$43.494,44                                   |
|      |             |                   |                                            |                                           |                                                 |                                                |



|   |   |   |   |   |              |               |
|---|---|---|---|---|--------------|---------------|
| - | - | - | - | - | R\$ 7.436,98 | R\$ 89.243,80 |
|---|---|---|---|---|--------------|---------------|

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 80.474,50

8.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao sistema Painei de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as empresas identificadas foram incorporadas na contratação

8.2. No intuito de atender os Incisos I e II do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021, foi consultado o Painei de Preços, obtendo os valores que constam nos documentos SEI nº. 4337963, 4337977 e 4337989.

8.3. Quanto aos critérios de estimativa de preços, pautou-se pela escolha do menor valor da Pesquisa de Preços, conforme prevê e permite o Artigo 6º da IN 65 /2021.

8.4. O custo estimado da contratação foi calculado considerando a combinação entre menor valor obtido na Pesquisa de preços realizada e o quantitativo anual do Consumo Médio Estimado das Faturas de 2021 e 2022 com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

8.5. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 80.474,50 (oitenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adjudicação do objeto contratual deverá ser feita a uma única empresa a fim de garantir a economia de escala para Administração, já que a prática do mercado consiste em ofertar maiores descontos à medida em que se aumenta a quantidade de minutos contratada. Além disso, devido à natureza dos serviços prestados, ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel, seria gerada uma maior complexidade de execução se fossem fornecidos por empresas diferentes, necessitando maior esforço por partes dessas e aumentando os custos para a Administração.

9.2. Ademais, tal medida permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10.2. Deverá a contratada seguir, obrigatoriamente, e atender as solicitações que forem previamente informadas, seguindo o CRONOGRAMA dos eventos programados pela Contratante.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada com o planejamento da instituição, já que já estava prevista a sua contratação no Plano Anual de Contratações documento SEI nº (4280247).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a efetivação da contratação, o IPHAN - CNFCP almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. Obter pelo funcionamento das comunicações telefônicas em caráter local do ambiente corporativo, proporcionando agilidade e eficiência na telecomunicação entre as diversas unidades do IPHAN, demais instituições públicas e com a sociedade, evitando-se interrupção do serviço e redução da produtividade.

12.1.2. Busca-se a integração dos serviços de voz, garantia da resiliência e comunicação segura (criptografia), escalabilidade, flexibilidade, mobilidade dos serviços.

12.1.3 Ainda, quanto a economicidade, sendo o critério de seleção do fornecedor pelo menor preço por grupo, resguardada a isonomia da disputa conforme o regramento do Edital e do Termo de Referência, a presente contratação tem objetivo de atender ao princípio da eficiência, buscando o melhor serviço com menor preço.

12.1.4. Contratar STFC provido por infraestrutura estritamente necessária ao adequado fornecimento do serviço.

12.1.5. Permitir o controle e acompanhamento da evolução ou variação contratual, para ao final de cada execução proceder aos ajustes necessários para adequação dos preços e/ou pagamentos praticados.

12.1.6. Prover continuidade ao serviço, evitando-se a descontinuidade a partir do encerramento do contrato.

12.1.7. Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas telefônicas.

12.1.8. Auferir preços mais baixos em relação aos contratos vigentes.

12.1.9. Serviço de qualidade, incluindo disponibilidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato será necessária a indicação dos fiscais contratuais.

13.2. Haverá necessidade da transição dos serviços de telefonia fixa para a nova contratada, uma vez que o contrato atual terá sua vigência expirada.

13.3. Será necessária a divulgação interna dos novos serviços de telefonia para fins de capacitação dos servidores no uso dos equipamentos e tecnologia a ser implantada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento a adoção de critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura, reduzindo a emissão de documentos em papel. Em adição, a Contratada deverá entregar o detalhamento da fatura em modo eletrônico.

14.2. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a CONTRATADA deverá: Respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Nº 8, 02 de JANEIRO de 2023.

**PRISCILA DA SILVA VERISSIMO FERREIRA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:29:45.*

Despacho: Portaria Nº 8, 02 de JANEIRO de 2023.

**JAQUELINE LEITE DE ANDRADE**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:40:34.*

Despacho: Portaria Nº 8, 02 de JANEIRO de 2023.

**MARCEL VICTAL DE PINHO SANTOS**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 02/06/2023 às 10:46:07.*

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 538, DE 3 DE ABRIL DE 2023

**RAFAEL BARROS GOMES**

Autoridade competente



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA (Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital))**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Autoridade Competente do CNFCP**, o diretor **Rafael Barros Gomes**, assina o presente TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA para que o Documento Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 9/2023 (documento SEI nº <<4458814>>), surta os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros Gomes, Diretor do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 05/06/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4458797** e o código CRC **8A65F45E**.

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

(Processo Administrativo nº 01404.000037/2022-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, UNIDADE CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR E A EMPRESA [INCLUIR NOME DA EMPRESA].

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ à Rua Catete, 179/181, Catete inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.474.056/0031-97, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor, o Sr. **RAFAEL BARROS GOMES**, nomeado(a) pela Portaria nº 538, de 03 de abril de 2023, publicada no DOU de 04 de abril de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3337159, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 01/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Fixo-fixe e Fixo-Móvel, com chamadas Locais para fixo e móvel de qualquer operadora de forma continuada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste no Edital e seus Anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO              | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL    |
|------|----------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|----------------------|
| 1    | Serviço Ligação Fixo-Fixo  | 26115  | Minutos           | 1.934.994        | R\$0,02        | R\$ 38.699,88        |
| 2    | Serviço Ligação Fixo-Móvel | 26123  | Minutos           | 4.706            | R\$0,35        | R\$ 1.647,10         |
| 3    | Serviço Assinatura         | 26182  | Unidade           | 492              | R\$ 81,56      | R\$ 40.127,52        |
| -    | -                          | -      | -                 | -                | -              | <b>R\$ 80.474,50</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ (valor contratado) (valor contratado por extenso)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6. deste contrato.
- 10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7., observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

*Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

10.11. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*

10.12. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

10.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

10.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 40401/343030
- II. Fonte de Recursos: 10000000000
- III. Programa de Trabalho: 226045
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: C20004IP016
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Rio de Janeiro], [dia] de [julho] de [2023].*

\_\_\_\_Assinado Eletronicamente\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_Assinado Eletronicamente\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

## ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

### ***Instrumento de Medição de Resultado***

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações realizadas por servidor responsável, na qualidade de fiscal, ou por Comissão de Fiscalização.

2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos pontos para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

| <b>TABELA DE OCORRÊNCIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>PONTOS</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Não foi prestado atendimento no canal indicado pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.                                                                                                                                                                                      | 0,3           |
| Houve cobrança por serviços não prestados                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,3           |
| Houve cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente                                                                                                                                                                                                                           | 0,3           |
| Houve cobrança de valores em desacordo com o contrato.                                                                                                                                                                                                                                           | 0,3           |
| Não foi apresentada corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3           |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso                                                                                                                                                                                  | 0,3           |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).                                                                                                                                                                          | 0,5           |
| Falha na substituição de aparelho telefônico com defeito técnico solicitada pela CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                    | 0,5           |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento a rede, superior a 4% (por evento)                                                                                                                                          | 0,5           |
| Atraso na correção de falhas e restabelecimento dos serviços prestados por cada hora além das 8 (oito) horas fixadas como prazo para a conclusão dos serviços a partir da data da solicitação.                                                                                                   | 0,5           |
| Descumprimento da disponibilidade anual de 99,4%, para cada décimo abaixo do mínimo.                                                                                                                                                                                                             | 1             |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.                                                                                                                                                | 1             |
| Atraso na realização da Portabilidade Numérica das linhas Telefônicas para cada 72 horas que o prazo máximo previsto no item 5.1.2 do Termo de Referência for excedido.                                                                                                                          | 1             |
| Interrupção da prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.                                                                                                                                                                 | 3             |
| Atraso na instalação do serviço de Telefonia Fixa Comutada para cada 24 horas que o prazo máximo previsto para a instalação no item 5.1.1 do Termo de Referência for excedido.                                                                                                                   | 3             |

### ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### 3. Faixas de Ajuste no Pagamento:

a) A cada registro de ocorrência do item 2 (TABELA DE OCORRÊNCIAS) será apurado o somatório o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no mês de competência da prestação do serviço.

| FAIXA DE PAGAMENTO MENSAL                |                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMR menor ou igual a 0,3                 | 100% do valor da nota fiscal MENSAL                                                                                                            |
| IMR maior que 0,3 e menor ou igual a 1,2 | 98% do valor da nota fiscal MENSAL                                                                                                             |
| IMR maior que 1,2 e menor que 1,5        | 96 % do valor da nota fiscal MENSAL, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Contratos (IMR). |

a) O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados na tabela de ocorrências e incluindo a documentação correspondente. Caso descumprimento de algum ponto pela Contratada, o relatório de avaliação será enviado à empresa com prazo aberto para manifestação.

b) As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização da contratação.

c) Dirimidas as dúvidas, a fiscalização da contratação formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura com a respectiva glosa dos serviços não prestados.

4. A cada registro de ocorrência do item 2 (TABELA DE OCORRÊNCIAS), será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação obtida servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, sendo atingida a pontuação estabelecida para a configuração de uma sanção, esta será aplicada observado o devido processo administrativo:

| PONTUAÇÃO ACUMULADA      | SANÇÃO                                                                              |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1,5 (um e meio) ponto    | Advertência                                                                         |
| 2 (dois) pontos          | Advertência                                                                         |
| 2,5 (dois e meio) pontos | Multa correspondente a 0,5% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador |
| 3 (três) pontos          | Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |
| 4 (quatro) pontos        | Multa correspondente a 2 % do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |
| 5 (cinco) pontos         | Multa correspondente a 3 % do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |
| 6 (seis) pontos          | Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador   |
| 7 (sete) pontos          | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |
| 8 (oito) pontos          | Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |
| 9 (nove) pontos          | Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador  |

|                  |                                                                                    |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 (dez) pontos  | Multa correspondente a 25% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador |
| 11 (onze) pontos | Multa correspondente a 30% do valor faturado do mês no qual ocorreu o fato gerador |
| 12 (doze) pontos | Rescisão unilateral do contrato                                                    |

4. Em caso de registro de ocorrência contratual para a qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável que seja aceita pelo gestor do CONTRATO, a pontuação acumulada para a aplicação de sanções será desconsiderada.